

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	4	Biblioteca e documentação....	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(f) 3
	3	Apoio técnico e utilização de equipamento informático.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(g) 25
Administrativo	3	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	(h) 22

(a) Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 112/92, de 3 de Julho, a extinguir quando vagar.

(a) Um lugar a extinguir.

(b) O provimento de sete lugares está condicionado à extinção do correspondente número de lugares da carreira técnica superior, por aplicação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, um por força da Portaria n.º 244/81, um por força da Portaria n.º 192/88, de 25 de Março, e dois por transição para a carreira técnica superior de informática.

(d) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(e) O provimento de um lugar está condicionado à extinção de um lugar de técnico auxiliar principal por aplicação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(f) O provimento de três lugares está condicionado à extinção de um lugar de primeiro-oficial, um lugar de técnico auxiliar principal e um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem por transição dos titulares, um para a carreira de programador e dois para a carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

(h) Um lugar a extinguir quando vagar por transição do titular para a carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 338/93

de 22 de Março

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que seja reconhecida como habilitação adequada e suficiente para efeitos de provimento em lugares da carreira de técnico-adjunto de natação dos quadros de pessoal das autarquias locais o curso de treinador do III grau, ministrado pela Federação Portuguesa de Natação, acrescido à posse do curso complementar do ensino secundário ou equivalente.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Outubro de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Despacho Normativo n.º 45/93

Considerando que pela Portaria n.º 1177/92, de 22 de Dezembro, e em execução do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, foi criado um lugar de técnico superior principal ao Dr. José Manuel Camões Araújo;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor principal na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 18 de Fevereiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luis António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 339/93

de 22 de Março

O Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime das contra-ordenações no âmbito do sistema de segurança social, determinou que a instrução e organização dos respectivos processos compete a serviços próprios das instituições do sector.

O Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 487/85, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/87, de 15 de Janeiro, não comporta estruturas nem conta com recursos humanos que possam responder àquelas novas atribuições.